

Nota Técnica nº 34/2019/CTOS-CIF

Assunto: Informa descumprimento do prazo estabelecido no item 3 da Deliberação CIF nº 180/2018 e recomenda a notificação da Fundação Renova.

I. Introdução

A Deliberação CIF nº 180/2018 estabeleceu, entre outras obrigações, a seguinte: “Após a apresentação da documentação pela Prefeitura de Linhares, a Fundação Renova deverá realizar, em 60 (sessenta) dias, o ressarcimento dos custos comprovados pelo pagamento do aluguel social e outros benefícios sociais às pessoas atingidas pela enchente causada pelo barramento, observados os procedimentos adotados nos processos de ressarcimento às Prefeituras Municipais”. A Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS –, nos termos dos arts. 7º e 38 do Regimento Único das Câmaras Técnicas do CIF, e conforme atribuições que constam da Cláusula 41ª do TAC-Gov, comunica ao CIF que, em ações de monitoramento realizadas durante as Reuniões Ordinárias da Câmara, ficou constatado o descumprimento do prazo e da obrigação assinalados.

II. Análise

O Município de Linhares, por meio do OF/GAB/SEMAS nº 1.397, de 30 de outubro de 2018, em atendimento ao item “3” da Deliberação CIF nº 180/2018, encaminhou à Fundação Renova toda a documentação relativa aos gastos com aluguel social pago às pessoas atingidas, de novembro de 2015 a setembro de 2018.

A Fundação Renova deveria ter efetuado o ressarcimento de tais gastos até 31 de janeiro de 2019. Entretanto, o Município de Linhares, na reunião da CTOS de fevereiro de 2019, informou o não cumprimento do prazo estabelecido, salientando que o pagamento não havia sido efetuado, mesmo depois de vencido o prazo. A CTOS, na ocasião, questionou a Fundação sobre o não cumprimento do referido item, informando que a Ernst & Young (EY) havia recebido, da Renova, solicitação para avaliação dessa demanda apenas no dia 12/2/19. A

Fundação Renova comprometeu-se a agilizar o pagamento para que fosse efetivado até o mês de março/2019.

Observe-se que, desde a aprovação da referida deliberação, a CTOS vem, reiteradamente, solicitando a apresentação, pela Fundação, da comprovação de seu cumprimento. Nas reuniões da CTOS realizadas nos meses de março, abril e maio de 2019, o município de Linhares informou o descumprimento da deliberação, não sendo apresentada pela Fundação Renova quaisquer justificativas técnicas para seu desatendimento, nem tendo sido dado, igualmente, retorno oficial a respeito da mencionada avaliação da EY.

III. Conclusão e encaminhamento ao CIF

Em face do exposto, a CTOS comunica o descumprimento do prazo estabelecido no item 3 da Deliberação CIF nº 180/2018 e recomenda a notificação da Fundação Renova para que a cumpra no prazo de 05 (cinco) dias, com o ressarcimento ao Município de Linhares dos custos comprovados pelo pagamento do aluguel social às pessoas atingidas pela enchente da Lagoa Juparanã, causada pelo barramento provisório do Rio Pequeno.

IV. Anexos

Ofício e e-mail da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhando os documentos relativos aos gastos com aluguéis sociais – OF/GAB/SEMAS nº 1397/2018, de 30 de outubro de 2018.

Brasília-DF, 22 de maio de 2019.

MÁRCIO MELO FRANCO JÚNIOR

Coordenador da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial